



Número: **0794529-61.2000.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 48.080,89**

Processo referência: **0794529-61.2000.8.13.0024**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BORRACHAS VIPAL S A (AUTOR)	
	SERGIO FERNANDO AMATA (ADVOGADO) VANESA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
CACOVICHE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (RÉU/RÉ)	
	ANTONIO EXPEDITO DE LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FLAVIA BOTTA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA MARIA CAMPOS BICALHO DE LANA (ADVOGADO) MARDEN DRUMOND VIANA (ADVOGADO) VERA LUCIA DA SILVA TAVARES (ADVOGADO) GELSO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9443228906	26/04/2022 11:50	09 Sentença. Nomeação Síndico.	Outros documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



Sentença

Processo n° : 00.079.452-9
Natureza : Pedido de Falência
Requerente : Borrachas Vipal S/A
Requerida : Cacoviche Comércio e Representações Ltda.

Vistos, etc...

BORRACHAS VIPAL LTDA., qualificada na exordial, através de procurador regularmente constituído, com fundamento no artigo 1.º, c/c artigo 11, do Dec. Lei 7.661/45, ajuizou o presente pedido de **FALÊNCIA** contra a firma **CACOVICHE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o n.º025.702.507/0001-18, estabelecida nesta Capital, à Av. dos Esportes, n° 644 B; alegando ser credora desta pela importância de R\$ 48.080,89 (quarenta e oito mil, oitenta reais, e oitenta e nove centavos), representada por diversas duplicatas mercantis, sem aceite, acompanhadas das notas fiscais que lhes deram origem e dos comprovantes de entrega das mercadorias, estando protestadas e não paga.

A inicial veio instruída com documentos.

Regularmente citada por edital, uma vez que a citação pessoa restou infrutífera, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 156 vº, deixou a empresa requerida de efetuar o depósito elisivo e de apresentar qualquer defesa.

Ouvido o Dr. Curador de Massas, opinou pela quebra.

Sob a inspiração do breve, é o relatório.
DECIDO.

Tratam os autos, como se viu alhures, de requerimento de quebra instruído com títulos devidamente formalizados e protestados, de molde a tornar líquida, certa e exigível a obrigação que representam, legitimando, pois, o pedido de falência.

Logo, restando caracterizada a impontualidade da firma requerida e, não tendo esta feito o depósito elisivo, nem sequer apresentado defesa, outra alternativa não resta senão acolher o parecer do Dr. Curador de

Cód. 10.30.570-0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



Massas e decretar a falência da mesma.

POSTO ISSO, fiel a estas considerações e a tudo mais que dos autos consta, com base nos dispositivos legais citados, decreto a **FALÊNCIA** da firma **CACOVICHE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, estabelecida nesta Capital, no endereço supra mencionado, cujo o objetivo social é o de comércio varejista de peças e acessórios para veículos, reparação de artigos de borracha, couro, pele e artigos para viagem, bem como a reparação e manutenção de motores e veículos rodoviários, a partir das 12:00 horas de hoje, fixando o termo legal de quebra em **24 DE JANEIRO DE 2.000**, sexagésimo (60.º) dia anterior ao primeiro protesto, ocorrido em 22.03.00 (fls. 21).

Na forma do artigo 24 da Lei de Falências, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, para os credores da falida oferecerem declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpram-se, integralmente, as disposições contidas nos arts. 15 e 16 da Lei Falimentar, oficiando-se aos **CORREIOS, FAZENDAS PÚBLICAS, INSS**, requisitando-se da última cópia do contrato social e alterações, bem como, a informação se a falida é ou não classificada como micro-empresa.

Intime-se a falida na pessoa de seu representante legal **GODOFREDO FELICIANO FILHO**, para comparecer em Juízo, no prazo de 02 (duas) horas, para declarações, apresentando nessa oportunidade os livros da falida relativos aos últimos cinco exercícios fiscais, especialmente os obrigatórios a todos os comerciantes, relação de bens e credores, com os endereços e a natureza do crédito; sob pena de prisão.

Na defesa dos interessados da massa, com fulcro nos artigo 14, VI, do estatuto falitário, determino:

a) que se oficie à **TELEMAR, CEMIG e BOLSA DE VALORES**, solicitando informações sobre a existência de ações ou outros papéis negociáveis em nome da falida; ao **DETRAN/MG E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, solicitando informações sobre bens e direitos registrados em nome da falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **24 DE JANEIRO DE 2.000**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade de tais bens ou direitos, até nova ordem

Cód. 10.30.570-0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



deste Juízo, com a remessa de documento comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição Financeira subordinada a sua fiscalização, devendo eventuais saldos serem transferidos para o BANCO DO BRASIL - Ag. 1586-5, Fórum Lafayette, com juros e correção, à disposição deste Juízo.

c) à **RECEITA FEDERAL**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CGC da mesma, bem como, a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda;

d) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES** da Justiça estadual, Federal e Trabalhista, para informarem sobre ações em que a falida seja parte.

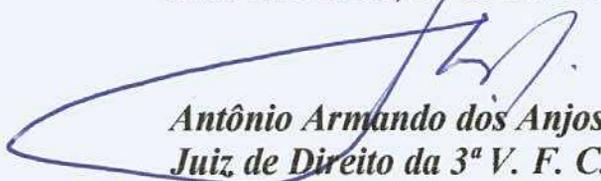
e) à **JUCEMG**, solicitando cópias das duas últimas alterações contratuais da falida; registro da presente sentença de falência; registro do impedimento para ato de comércio do (s) sócio (s) gerente (s) - art. 15, § 3º, da LF; certidão quanto a livros registrados nos últimos cinco anos, e se a falida é ou não classificada como micro-empresa; e a certidão de breve relato de outras sociedades que o (s) falido (s) faça (m) parte.

Ressalvados os direitos dos três maiores credores da falida, nomeio para síndico o **Dr. JOAQUIM ROCHA DOURADO** (fone: 3241-7373), advogado militante nestes auditórios, que intimado deverá prestar compromisso legal e assumir as funções em 24 horas e dar início à arrecadação, depósito e avaliação dos bens, com observância do previsto no § 1º, do art. 70/LF, oportunidade em que deverá requerer a publicação **AVISO** previsto no artigo 63, I, da LF, dando ciência aos credores do local e horário que estará à disposição dos mesmos; indicar **PERITO CONTADOR** (art.63, V/LF) para proceder ao exame da escrituração falida.

Custas "ex lege".

P. R. I. C.

Belo Horizonte, 07 de Fevereiro de 2.001


Antônio Armando dos Anjos
Juiz de Direito da 3ª V. F. C.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1) Recebi estes autos em 08/02 de 01
- 2) O D. J. Publicou em 10/02 de 01



ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data enviei o mandado

n.º 002/003a Central.

Dou fé.

B. Horizonte 08 de 02 de 01

O Escrivão, Silva